

CONTRATO N° 167/2025 Dispensa N° 94/2025

Contrato que entre si celebram, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na RUA 20 DE MARÇO, SAGRADA FAMILIA/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 92.410.422/0001-53, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, MAURO ROGERIO FERRARI GALATTO, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa 1 ONE COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA, com sede na R MANOEL BORGES, , Bairro JOSE ALEXANDRE ZACHIA, PASSO FUNDO/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 40.705.184/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, REPRESENTANTE LEGAL, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Art. 75, inc. I, da Lei nº 14.133/21, no Edital de Dispensa nº 94/2025 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:

Aquisição de peças e realização de conserto da ensiladeira, equipamento essencial para o desenvolvimento das atividades agrícolas e de apoio aos produtores rurais do Município., onde a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	12,00	UN	FACA DE ROLO		23,70	284,40
2	1,00	UN	BASE E PEDRA DO AFIADOR		1.041,00	1.041,00
3	1,00	UN	DIRECIONADOR DIREITO		485,20	485,20
4	1,00	UN	DIRECIONADOR ESQUERDO		485,20	485,20
5	1,00	UN	CONTRA FACA		250,00	250,00
6	1,00	UN	KIT LANÇADOR		415,50	415,50
7	25,00	UN	PARAFUSO FRANCES M16 X 80 - MB 1,5 MM		12,00	300,00
8	28,00	UN	PARAFUSO FRANCES M 16X70 - MB- 1,5 MM		24,00	672,00
9	36,00	UN	PORCA SEXTAVADA C/TRAVA M 16		12,20	439,20
10	1,00	UN	ENGATE DA ENGRENAGEM DE CORTE		75,00	75,00
11	1,00	UN	CONJUNTO COROA E PINHAO		650,00	650,00
12	1,00	UN	QUEBRA JATO CURVO SOLDADO		252,00	252,00
13	12,00	UN	PARAFUSO M16X70X-XMB 1,5MM		28,00	336,00
14	28,00	UN	PORCA SEXTAVADA C/TRAVA M 16		6,50	182,00
15	28,00	UN	ARRUELA M 16		5,00	140,00
16	1,00	UN	ENGRANAGEM DE CORTE C5		392,00	392,00
17	1,00	UN	ENGRENAGEM DE CORTE C14		252,00	252,00



Valor Total					11.038,40	
28	258,00	UN	DESLOCAMENTO		2,50	645,00
	1,00		ENSILADEIRAS		2.100,00	2.100,00
27	1,00	UN	SERVIÇO DE CONSERTO		2.160,00	2.160,00
26	1,00	UN	DESVIADOR CENTRAL		596,00	596,00
25	1,00	UN	PUNHO		17,00	17,00
24	1,00	UN	KIT DE PROTEÇÃO MANUAL		311,00	311,00
23	1,00	UN	KIT PROTEÇÃO INTERNA SUPERIOR		272,00	272,00
22	1,00	UN	ROLAMENTO 6206 2 RS		27,50	27,50
21	7,00	UN	ROLAMENTO 6206 2 RS C3		27,50	192,50
20	2,00	UN	ROLAMENTO 6205 2 S		24,50	49,00
19	2,00	UN	ROLAMENTO 6205 2RS C3		28,50	57,00
18	1,00	UN	ROLAMENTO 6307		59,90	59,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 11.038,40 (Onze Mil e Trinta e Oito Reais e Quarenta Centavos), pagos proporcionalmente à quantidade entregue.
- 2.2. Os pagamentos serão realizados em 15 dias após a liquidação, na quinta-feira subsequente, respeitadas as regras de cronologia definidas em Decreto, mediante Nota Fiscal em nome do Município de SAGRADA FAMILIA/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras).
- 2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.4. Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA;
- 2.5. Não serão concedidos reajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato é até 22/10/2026, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Leis Art. 75, inc. I, da Lei nº 14.133/21
- 3.2. A entrega dos itens será integral e deverá ser feita em até 10 (dez) dias após o recebimento da autorização de fornecimento.
- 3.3 A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, e dar garantia total mínima de 6 meses a contar da entrega.
- 3.4. A entrega dos itens correrá por conta da Licitante vencedora, incluindo-se no valor proposto todas as despesas de transporte, danos acidentais no trajeto, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros resultantes da execução do objeto deste edital.
- 3.5. Caso seja constatado que o equipamento entregue não corresponder em qualidade, descrição e



especificação estabelecidos, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

- 3.6. Não será recebido material com marca/modelo diferente do qual for contratado. Casos de descontinuidade de produtos serão analisados exclusivamente.
- 3.7. O local da entrega será nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orcamentária:

Projeto/Atividade	2023 - Manutenção da Patrulha Agrícola
Despesa	3390390000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso Vinculado	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Projeto/Atividade	2023 - Manutenção da Patrulha Agrícola
Despesa	3390300000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Recurso Vinculado	500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, Lei 14.133/21 art.75 inc.I.
- 5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.10. Outras responsabilidades já descritas na Cláusula 12.2 deste Edital.



CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano;
- 6.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- 6.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 6.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 6.5 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 6.6 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 6.7 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 6.8 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 6.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
- 7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I do Art. 75 da Lei nº 14.133/21 e, no caso de descumprimento de gualquer das cláusulas deste Contrato;
 - 7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. As partes elegem o Foro da cidade de SAGRADA FAMILIA/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.
- 10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

SAGRADA FAMILIA/RS, 22 de Outubro de 2025.	
REPRESENTANTE LEGAL P/ CONTRATADA	MAURO ROGERIO FERRARI GALATTO PREFEITO MUNICIPAL

Visto: